



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 17 | Edição nº 1494 | Itapevi, 03 de dezembro de 2025

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Helder Lins|PMI

**+TRANSPARÊNCIA
+GESTÃO**

Prêmio ITGP 2025



Reconhecimento do
compromisso com a
transparência



Prefeitura de Itapevi é premiada
pela Transparência na Gestão



PREFEITURA É PREMIADA POR TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

Foto: Helder Lins | PMI



Município foi avaliado com 64,1 pontos, bem acima da média geral de 45 pontos

A Prefeitura de Itapevi recebeu o Prêmio Índice Transparência e Governança Pública (ITGP) 2025, realizado pelo Observatório Social do Brasil (OSB). O ITGP avalia os municípios e apresenta dados relevantes quanto à gestão pública e suas relações com integridade e transparéncia.

O trabalho apreciou diversas prefeituras e revelou que apenas Itapevi e outras duas cidades (Capital e Osasco) atingiram o nível "bom" de transparência e governança pública na região metropolitana do Estado de São Paulo.

O município chegou aos 63,1 pontos no índice geral, bem acima dos 45 pontos de média da região e das cidades que integram o CIOESTE (Consórcio Intermunicipal da Região Oeste de São Paulo). O ranking avalia diversos aspectos, como práticas

de transparência, integridade, participação social, dados abertos e combate à corrupção.

1º LUGAR EM ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA

Além da avaliação geral, o Observatório Social do Brasil realizou dois recortes específicos onde Itapevi segue sendo destaque.

Em Adaptação Climática, que mede como os municípios se preparam para enfrentar os efeitos das mudanças do clima e desastres ambientais, verificando a existência de planos, políticas de resiliência, governança e espaços de participação, o município ficou em 1º lugar, com 66,4 pontos, a frente da capital, São Paulo, e das cidades do CIOESTE.

Já no módulo Saúde, que avalia se as prefeituras asseguram trans-

parência e governança na gestão do sistema municipal, disponibilizando dados administrativos, contratos e indicadores em formatos abertos e com canais de participação social, Itapevi se manteve com avaliação boa, assim como São Paulo, Osasco e Barueri.





SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº224, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**"EXTINGUE CARGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102 DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI."**

(Autógrafo 147/2025 - Projeto de Lei Complementar nº 014/2025 - Do Legislativo. AUTORES: Rafael Alan de Moraes Romeiro-PODEMOS, Erondina Ferreira Godoy-PSD, Maurício Alonso Murakami- PP, Priscilla S. Mariano Cavanha -PL e Mateus A. da Silva Santos -PL.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Extingue os seguintes cargos do ANEXO I - QUADRO DE CARGOS da Lei Complementar nº 102, de 24 de maio de 2018.

I - 1 (um) cargo de Assistente Legislativo; e

II - 1 (um) cargo de Analista Legislativo em Gestão Pública.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de novembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.548, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**"CRIA O PROTOCOLO E INSTITUI O SELO "NÃO É NÃO", PARA PREVENÇÃO AO CONSTRANGIMENTO E À VIOLENCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

(Autógrafo 144/2025 - Projeto de Lei nº 066/2025 - Do Legislativo. AUTORA: Priscilla S. MARIANO CAVANHA-PL. COAUTORES: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO-PODEMOS E ERONDINA FERREIRA GODOY-PSD.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o protocolo "Não é Não" para a prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para a proteção à vítima, bem como institui o selo "Não é Não - Mulheres Seguras", sem gerar custos adicionais ao poder público.

Art. 2º O protocolo "Não é Não" será implementado nos

estabelecimentos privados ou públicos, como casas noturnas, boates, bares, restaurantes ou qualquer outro estabelecimento com grande circulação de pessoas, shows, eventos esportivos e festivos e espetáculos musicais realizados em locais abertos ou fechados, para promover a proteção das mulheres e para prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica a cultos nem a outros eventos realizados em locais de natureza religiosa.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Constrangimento: qualquer insistência, física ou verbal, sofrida pela mulher depois de manifestada sua discordância com a interação;

II - Violência: uso da força que tenha como resultado lesão, morte ou dano, entre outros, conforme a legislação penal em vigor.

Art. 4º Na aplicação do protocolo "Não é Não", devem ser observados os seguintes princípios:

I - Respeito ao relato da vítima sobre o constrangimento ou a violência sofrida;

II - Preservação da dignidade, honra, intimidade e integridade física e psicológica da vítima;

III - Celeridade no cumprimento do disposto nesta Lei;

IV - Articulação de esforços públicos e privados, de forma voluntária, para o enfrentamento do constrangimento e da violência contra a mulher.

Art. 5º São direitos da mulher:

I - Ser prontamente protegida pela equipe do estabelecimento para que possa relatar o constrangimento ou a violência sofrida;

II - Ser informada sobre seus direitos;

III - Ser imediatamente afastada e protegida do agressor;

IV - Ter respeitadas suas decisões em relação às medidas de apoio previstas nesta Lei;

V - Ter as providências previstas nesta Lei cumpridas com celeridade;

VI - Ser acompanhada por pessoa de sua escolha;

VII - Definir se sofreu constrangimento ou violência, para os efeitos das medidas previstas nesta Lei;

VIII - Ser acompanhada até seu transporte, caso decida deixar o local.

Art. 6º São deveres dos estabelecimentos referidos no caput do art. 2º desta Lei:

I - Manter, em locais visíveis, nas áreas principais e sanitários, informações sobre a forma de acionar o protocolo "Não é Não" e os números de telefone de contato da Polícia Militar - ligue 190, Guarda Civil Metropolitana (GCM) - ligue 153 e da Central de Atendimento à Mulher - ligue 180, e outras informações importantes para acesso imediato pelas vítimas;

II - Certificar-se com a vítima, quando observada possível situação de constrangimento, da necessidade de assistência, facultada a aplicação das medidas previstas no art. 7º desta Lei para cessar o constrangimento;

III - Se houver indícios de violência:

a) Proteger a mulher e adotar as medidas de apoio previstas nesta Lei;

b) Afastar a vítima do agressor, inclusive do seu alcance visual, facultando a ela ter o acompanhamento de pessoa de sua escolha;

c) Colaborar para a identificação das possíveis testemunhas do fato;

d) Solicitar o comparecimento da Polícia Militar ou do agente público competente;

e) Isolar o local específico onde existam vestígios da



violência, até a chegada da Polícia Militar ou do agente público competente.

Art. 7º Se o estabelecimento dispuser de sistema de câmeras de segurança, deverá:

I - Garantir o acesso às imagens à Polícia Civil, à perícia oficial e aos diretamente envolvidos, sem custos para o poder público;

II - Preservar as imagens relacionadas ao ocorrido, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, sem custos para o Executivo.

Art. 8º Os estabelecimentos deverão garantir que todos os direitos da mulher previstos no art. 5º desta Lei sejam respeitados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de novembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.549, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

"PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E VACINAS "ANTI-CIO" PARA CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 150/2025 - Projeto de Lei nº 067/2025 - Do Legislativo. AUTORA: Priscilla Souza Mariano Cavanha-PL. COAUTORA: Marina de Castro Dornellas - UNIÃO.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados ficam proibidos de comercializar e administrar medicamentos e vacinas "anti-cio" para cães e gatos no Município de Itapevi.

Parágrafo único. Para aplicação desta Lei considera-se medicamento "anti-cio" qualquer medicação, injetável ou não, produzida à base de hormônios que atuam no sistema endocrinológico com o objetivo de inibir o cio em cães e gatos.

Art. 2º Exceta-se da proibição do caput do Art. 1º a medicação prescrita por médico veterinário e utilizada na forma do receituário.

Art. 3º A proibição de comercialização se estende a estabelecimentos de comércio de produtos animais, petshops, clínicas e hospitais veterinários ou qualquer outro estabelecimento especializado localizado no âmbito no Município de Itapevi.

Art. 4º O descumprimento previsto nesta Lei sujeitará aos infratores as penalidades previstas no art. 22 da Lei nº 2574 de 27 de agosto de 2018 e no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de novembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA SEM DISPUTA nº 50/2025

Processo SUPRI 296/2025 - DISPENSA SEM DISPUTA nº 50/2025 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de sistema informatizado na modalidade SaaS, para estruturação e diagramação da Imprensa Oficial do Município. - A Prefeitura Municipal de Itapevi convida empresas interessadas em fornecer o objeto em epígrafe a apresentarem propostas de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/>. Para participar envie até o dia 08/12/2025 às 17:00 horas o seu orçamento (com validade mínima de 30 (trinta) dias), para o e-mail da seleção de compras: licitacoes.dispensa@itapevi.sp.gov.br ou licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 03/12/2025.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

CULTURA

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sdu@itapevi.sp.gov.br

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

R. José Michelotti, 347 - Cidade da Saude
(11) 4143.9200

EDUCAÇÃO

R. Felipe Chalupe Filho, 17 - Parque Itamarati
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Prof. Dimarães Antônio Sandei, s/nº - Cidade Saúde
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@ itapevi.sp.gov.br

HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(011) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

**Diário Oficial do
Município de Itapevi**
De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de Janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Marcos Ferreira Godoy
Vice-Prefeito: Thiago da Silva Santos

Secretários:

Anderson Cavanha, Claudio Freitas, Dario Moreno, Eduardo Casagrande, Elaine Freitas, Eliana Silva, Rogério Moreira dos Santos, Jonathan Francisco, Luiza Nasi, Marcos dos Anjos, Marcus Vasconcellos, Mauro Martins, Nataly Moraes, Paulo Rogério de Almeida, Paula Pezzoni, Priscila Camargo, Renata Simões e Walter Hasegawa.

ItapeviPrev

Superintendente:
Vinicius Ramos



ITAPEVI
PREFEITURA